

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UFRO)
CENTRO DE HERMENÊUTICA DO PRESENTE

PRIMEIRA VERSÃO

ANO IV, Nº210 OUTUBRO - PORTO VELHO, 2006
Volume XVII Setembro/Dezembro

ISSN 1517-5421

EDITOR

NILSON SANTOS

CONSELHO EDITORIAL

ALBERTO LINS CALDAS - História
ARNEIDE CEMIN - Antropologia
FABÍOLA LINS CALDAS - História
JOSÉ JANUÁRIO DO AMARAL - Geografia
MIGUEL NENEVÉ - Letras
VALDEMIR MIOTELLO - Filosofia

Os textos no mínimo 3 laudas, tamanho de folha A4, fonte Times New Roman 11, espaço 1.5, formatados em "Word for Windows" deverão ser encaminhados para e-mail:

nilson@unir.br

CAIXA POSTAL 775
CEP: 78.900-970
PORTO VELHO-RO

TIRAGEM 150 EXEMPLARES

EDITORA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PRIMEIRA VERSÃO

ISSN 1517-5421

lathé biosa

210



SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SINAES

Edilson Santos da Costa

Hipólito Ferreira de Alencar

José Américo dos Santos

Alessandra C. S. M. Dias



Edilson Santos da Costa²

Hipólito Ferreira de Alencar³

José Américo dos Santos⁴

Alessandra C. S. M. Dias⁵

RESUMO

Este artigo apresenta uma síntese do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei 10.861/04. Trata-se de uma revisão bibliográfica - documental, redigida a partir da análise da legislação pertinente e de documentos do Ministério da Educação, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira e da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. Após breve histórico das iniciativas de avaliação da educação superior implementadas no Brasil desde a década de 70, o artigo apresenta os pontos principais dos instrumentos do SINAES, expondo sua importância para a formação de um referencial apto a subsidiar a tomada de decisões do Estado para a garantia da qualidade no processo ensino/aprendizagem. Por tratar-se de sistema em fase de implantação, não se tem a confirmação de sua eficiência. No entanto, a julgar pelas bases sobre as quais está constituído, verificam-se grandes possibilidades de sucesso.

PALAVRAS-CHAVE

SINAES. Avaliação. Educação Superior.

1. INTRODUÇÃO

Buscando sintetizar os conceitos e procedimentos envolvidos no novo sistema destinado à avaliação da educação superior no Brasil, realizou-se uma pesquisa documental acerca do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei 10.861/04.

O tema, ainda incipiente, não se encontra comentado em livros, sendo poucos e de difícil acesso os exemplares dos documentos produzidos pelos órgãos afins. Assim, para a produção do texto recorreu-se à leitura dessas fontes por meio eletrônico, acessando-as através dos *sites* da Comissão Nacional de Avaliação da

¹ Artigo apresentado para fins de obtenção do título de Especialista em Metodologia do Ensino Superior, pela Faculdade São Lucas, Porto Velho-RO, em maio de 2006. Aprovado em Banca Examinadora multidisciplinar no dia 22/07/2006.

² Bacharel em Direito; enarmonia@ibest.com.br

³ Bacharel em Direito; hfalencar@ibest.com.br

⁴ Bacharel em Direito; zeamericos@bol.com.br

⁵ Pedagoga, Orientadora do Trabalho, Especialista em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Mestranda em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente UNIR, Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade São Lucas. – alessandra@saolucas.edu.br

Educação Superior – CONAES, no endereço <http://portal.mec.gov.br/conaes/> e do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa – INEP, <http://www.inep.gov.br/> além das leis e portarias pertinentes.

Pela novidade do assunto e pela extensão de seus documentos, busca-se com o artigo oferecer à comunidade acadêmica um resumo das fases do SINAES, com a respectiva legislação.

Para tanto, o texto inicia discorrendo sobre um breve histórico da avaliação da educação superior no Brasil desde as primeiras iniciativas - nos anos 70 -, comentando sobre o Programa de Avaliação da Reforma Universitária – PARU, o Grupo Executivo para a Reformulação do Ensino Superior – GERES, chegando ao primeiro grande programa de avaliação do ensino superior: o PAIUB – Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras, finalizando essa primeira parte com comentários sobre o ENC – Exame Nacional de Cursos.

Superada essa fase histórica, é apresentado o tema central, o SINAES, iniciando com sua previsão na Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), seguida de seu conceito, da legislação pertinente e da dinâmica de seu desenvolvimento. Continuando a explanação são apresentadas as particularidades do novo sistema de avaliação: a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, a Avaliação Institucional, em suas fases interna e externa, finalizando com a Avaliação de Cursos de Graduação e os procedimentos finais, necessários à formação do referencial da instituição avaliada.

Espera-se ter alcançado o fim almejado, oferecendo subsídio à compreensão desse novo sistema de avaliação que tem por escopo a busca e manutenção da qualidade no processo de ensino/aprendizagem nas instituições de ensino superior.

2. BREVE HISTÓRICO DOS SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

A qualidade do ensino está vinculada aos investimentos, seja em recursos humanos ou materiais, realizados na área da educação em todos os seus níveis. O Estado, aos poucos, tem entendido que as somas direcionadas a esse campo somente poderão surtir o desejado efeito se forem compreendidas as reais circunstâncias em que se encontram as escolas brasileiras com seus professores e alunos, aliados à sua estrutura física e seus recursos didáticos.

Assim é que, há algumas décadas, começou-se a despertar para a necessidade de se obter esse quadro real, a fim de que o erário não fosse consumido com iniciativas paliativas. Esse pensamento teve início na década de 70, quando a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, inspirada no modelo americano, instituiu a avaliação externa para os programas de pós-graduação, tendo as primeiras avaliações ocorrido no ano de 1977.

Em seguida, em 1982, instituições ligadas ao Ensino Superior, a exemplo da Associação Nacional de Docentes – ANDES, do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB e da Associação Nacional dos Diretores de Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, entre outras iniciaram³

uma discussão que expunha a necessidade de uma avaliação da educação superior que englobasse o ensino, a pesquisa e a extensão. Um processo avaliativo contínuo, que contasse com a participação de toda a comunidade universitária, levando em conta o papel social da universidade.

Ao mesmo tempo o Estado buscava mudanças no ensino superior, uma revisão das diretrizes firmadas pela Lei 5540/68 que fixava as normas de organização e funcionamento daquele nível de ensino. Nesse intento, em 1983 o MEC instituiu o PARU – Programa de Avaliação da Reforma Universitária que consistia em um estudo da realidade das universidades a fim de subsidiar o Conselho Federal de Ensino a modificar a legislação então vigente. O programa, no entanto não obteve apoio político e foi desativado em 1984, sem maiores resultados.

Findo o período dos governos militares, em 1985, teve início uma nova política para a educação. O Governo constituiu a CNRES – Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior e, no ano seguinte, em desdobramento dessa iniciativa, instituiu o GERES – Grupo Executivo para a Reformulação do Ensino Superior, cujo objetivo era, entre outros, controlar e definir instâncias para o sistema. Nessa nova proposta havia uma melhor articulação, utilização de indicadores de eficiência e avaliação de cursos de graduação por especialistas, sendo que os resultados obtidos orientavam a gestão dos recursos.

Com a edição da Constituição de 1988, novos rumos foram cobrados para o ensino superior, impulsionados pelas disposições dos seus artigos 206, inciso VII e 209, que instituem como princípio constitucional a garantia de ensino de qualidade, nas esferas pública e privada, além do artigo 37 e seus incisos, que relacionam os princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo assim tais normas às entidades públicas de ensino superior.

Assim, em 1989 e 1993 o MEC promoveu seminários sobre avaliação institucional, ouvindo organizações estrangeiras. Em seguida, no mesmo ano de 1993 a ANDIFES constituiu um grupo para a elaboração de uma proposta de avaliação, tendo esses estudos resultados na elaboração do primeiro grande programa de avaliação do ensino superior: o PAIUB – Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras.

2.1 O PAIUB

Neste programa de avaliação a educação era entendida como um bem público. O PAIUB tinha como características principais a conscientização dos segmentos envolvidos da necessidade de avaliar, portanto era de adesão voluntária. Buscava a auto-crítica para proporcionar a almejada qualidade do ensino superior. Não tinha caráter punitivo. Instituiu um ranqueamento das instituições.

Na apresentação do programa o MEC observou que o PAIUB procurava considerar:

"os diversos aspectos indissociáveis das múltiplas atividades-fim e das atividades-meio necessárias à sua realização, isto é, cada uma das dimensões-ensino, produção acadêmica, extensão e gestão em suas interações, interfaces e interdisciplinaridade" (MEC/SESU *apud* Lopes, 1999, p. 1).

Eram estabelecidas três fases centrais para o processo a ser desenvolvido em cada universidade: Avaliação Interna, realizada pela instituição, com a participação de todas as instâncias e segmentos da comunidade universitária; Avaliação Externa, realizada por comissão integrada por pessoas de reconhecida experiência em educação superior, e, ainda, por pessoas com elevado reconhecimento em suas respectivas áreas de atuação; e Reavaliação, etapa que propunha a consolidação dos resultados da avaliação interna (auto-avaliação), da externa e da discussão com a comunidade acadêmica, resultando na elaboração de um relatório final, que subsidiava a revisão do Projeto Pedagógico Institucional e do Projeto de Desenvolvimento Institucional.

Como legislação referente ao PAIUB, tem-se os Decretos n.º 2.026, de 10 de outubro de 1996, e n.º 2.306, de 19 de agosto de 1997; e Portaria MEC n.º 302, de 07 de abril de 1998.

2.2 O EXAME NACIONAL DE CURSOS

Apesar de o PAIUB, na opinião de vários estudiosos, ser uma ótima iniciativa, a política de avaliação do ensino superior tomou nova direção, a partir de 1995. À época, já se teciam as discussões finais para a nova LDB e, no mesmo ano, o MEC instituiu o Exame Nacional de Curso – ENC, o qual ficou conhecido entre a comunidade acadêmica como “provão”.

Diferente do PAIUB o ENC não nasceu de estudos dos profissionais envolvidos com o ensino superior, mas sim de uma imposição legal. Esse sistema, que perdurou entre 1996 e 2003, consistia em avaliações aplicadas aos alunos dos últimos períodos dos cursos de graduação, com vistas a, através dos resultados, estabelecer um conceito para as instituições.

Dessa forma o Exame Nacional de Cursos preocupava-se com os resultados e não com o processo ensino/aprendizagem.

O ENC sofreu grande resistência por parte dos alunos de várias instituições. Esse fator aliado às disposições da Lei 9394/96 - nova LDB – levaram à criação de um novo sistema de avaliação do ensino superior.

Nessa intenção, com a vigência da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, surgiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o qual está com suas diversas fases em implantação.

3. O SINAES E A LDB

Seguindo os preceitos constitucionais, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 9.º, já cobrava um novo perfil para a avaliação da educação superior. O PAIUB representou um grande avanço nesse sentido pois levava a um diálogo com a comunidade universitária, chegando a estimular a adesão voluntária das instituições (MEC, 2003, p. 14).

Aos poucos, no entanto, o Governo deu novos rumos ao sistema, reduzindo-o a um processo interno avaliativo. No decorrer dessa mudança provocou-se o distanciamento da população na tomada de decisões e na análise da qualidade, fazendo com que a comunidade assumisse um papel passivo (MEC, 2003, p. 15).

A nova LDB busca um perfil renovado para a educação nacional. Discorrendo sobre a avaliação da educação, assim dispõe:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

(...)

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

(...)

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Complementando, o artigo 46 dispõe:

“Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”

Dessa forma, a LDB alia o processo de avaliação institucional à melhoria da qualidade de ensino. Buscando harmonizar-se com essas idéias o Governo Brasileiro instituiu vários programas de avaliação, dos quais pode-se destacar o Exame Nacional de Cursos – ENC, que sofreu duras críticas da sociedade, apontando características que importam em desarticulação, imposição de idéias sobre o mundo acadêmico por parte de participantes estranhos a ele, sistemática mercadológica e pouco pedagógica, falta de critérios para avaliar os progressos ao longo do tempo, disparidade entre a idéia gerada pelos conceitos atribuídos e a real situação dos cursos avaliados.

Frente a esse quadro, várias discussões seguiram-se entre as instituições, chegando a um consenso sobre alguns aspectos de um processo de avaliação ideal. Levando em conta as experiências do PAIUB e outras formas avaliativas as partes envolvidas concluíram que são aspectos importantes para um sistema de avaliação da educação nacional, iniciativas como manter um processo contínuo, com momentos de auto-avaliação, aliados à avaliação externa, considerando-se as peculiaridades de cada instituição (MEC, 2003, p. 56).

Dessa discussão, procurando sintonia com as disposições da LDB, o MEC propôs o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, o qual foi legalmente instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, apresentando-se “como elemento fundamental de mudanças” (CONAES, 2004a, p.9), constituindo uma nova tentativa de garantir a prestação de ensino superior de qualidade.

4. O SINAES

O SINAES é, portanto, uma nova forma de aferição da qualidade do ensino superior, no nível da graduação, colhendo informações por canais variados e em várias vertentes, a fim de esboçar um quadro que espelhe a real situação, para então ter subsídio para a formação de estratégias, objetivando expandir a oferta do ensino superior, sua eficácia e seu compromisso social, conforme descreve a Lei 10.861/2004 em seu artigo 1.º.

Não se trata, entretanto, de mera novidade. Pelo estudo da legislação pertinente verifica-se constituir uma mudança na concepção da avaliação, tendendo a proporcionar maior eficácia ao processo.

Essa nova sistemática se desenvolve, nos termos da Portaria MEC n.º 2.051, de 09 de julho de 2004, sob a coordenação de uma comissão nacional, a CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (art. 3.º), através de três instrumentos: Avaliação Institucional (interna e externa) – AVALIES, Avaliação de Cursos de Graduação – ACG e Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Explicando o funcionamento do SINAES em documento próprio (CONAES, 2004a, p. 7), a CONAES consigna que:

“As características fundamentais da nova proposta são: a avaliação institucional como centro do processo avaliativo, a integração de diversos instrumentos com base em uma concepção global e o respeito à identidade e à diversidade institucionais. Tais características possibilitam levar em conta a realidade e a missão de cada IES, ressaltando o que há de comum e universal na educação superior e as especificidades das áreas do conhecimento.”

Em suas bases o novo sistema apresenta-se estruturado sobre o conceito de avaliação como instrumento de política educacional, expondo seus resultados como forma de prestação de contas à sociedade em geral, demonstrando a real situação das IES, para, além do comentado fornecimento de subsídios, dar maior segurança aos envolvidos diretamente com essas instituições (CONAES, 2004a, p. 9) e evidenciar o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública - CF/88, art. 37 -, para as Instituições Federais e, da educação em geral - CF/88, art. 206, inciso VII e 209 -, para a totalidade das instituições envolvidas na educação superior.

Maria José Jackson (2003), membro da Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior, falando sobre o novo sistema conceitua o SINAES como:

“Uma nova concepção de avaliação da educação superior calcada em outra lógica, integrante de um conjunto de políticas públicas, voltado para a expansão do sistema, pela democratização do acesso de forma que a qualificação do mesmo se integre a um processo mais amplo de revalorização da educação superior.”

Jackson (2003) comenta ainda sobre a vantagem da forma com que o SINAES trabalha com vários tipos de avaliações, pois não os trata de⁷

forma isolada, sendo que o resultado final é o fruto de todo um sistema, apto a demonstrar o perfil da IES.

4.1 DIRETRIZES

As bases legislativas do SINAES estão contidas em especial, em dois estatutos: na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que o instituiu, e na Portaria MEC 2.051, de 09 de julho de 2004, que traz a regulamentação de seus processos.

Em meio aos seus dezesseis artigos, a lei que inseriu o SINAES no cenário educacional descreve suas finalidades (art. 1.º, § 1.º), define as diretrizes e características de seus diferentes ramos de avaliação (art. 2.º ao 5.º e 11), institui a CONAES com suas atribuições e composição (art. 6.º e 7.º).

Regulamentando o sistema, a Portaria MEC 2.051/2004 repete alguns aspectos da Lei 10.861/04, de forma introdutória à sua regulamentação, o que faz detalhando as competências da CONAES (art. 3.º), concedendo-lhe poderes para a consecução de seus fins (art. 3.º, parágrafo único). A portaria esclarece a forma com que trabalhará a CPA – Comissão Própria de Avaliação, exigida pela Lei 10.861/04 para a avaliação institucional interna. No capítulo III explicita a avaliação institucional (Seção I), a avaliação dos cursos de graduação (seção II) e avaliação de desempenho de alunos (seção III).

Além da legislação apresentada o SINAES está pautado em várias outras portarias do MEC, dentre as quais se podem citar:

- [Portaria INEP nº 4, de 13 de janeiro de 2005](#) – Implanta o Instrumento de Avaliação Institucional Externa para fins de credenciamento e credenciamento de universidades.
- [Portaria MEC nº 398, de 03 de fevereiro de 2005](#) - estabelece que compete ao Presidente do INEP normatizar, operacionalizar as ações e procedimentos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, à Avaliação Institucional - AI e à Avaliação dos Cursos de Graduação – ACG.
- [Portaria INEP nº 31, de 17 de fevereiro de 2005](#) - estabelece os procedimentos para a organização e execução das avaliações institucionais externas das IES e dos cursos de graduação, tecnológicos, seqüências, presenciais e a distância.
- [Portaria MEC nº 300, de 30 de janeiro de 2006](#) - Aprova o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.
- [Portaria MEC nº 563, de 21 de fevereiro de 2006](#) - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

4.2 DINÂMICA DO SINAES

Para chegar ao referencial final de cada IES, o SINAES desenvolve-se em suas três formas de avaliação, combinando os respectivos resultados:

- A avaliação das instituições (AVALIES), na perspectiva de identificar seu perfil e o significado da sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, respeitando a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas;
- A avaliação dos cursos de graduação (ACG), com o objetivo de identificar as condições de ensino oferecidas, perfil do corpo docente, instalações físicas e organização didático-pedagógica;
- A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), com a finalidade de aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências.

4.3 CONAES

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES foi instituída pela Lei 10.861/04, em seu artigo 6.º com o objetivo de coordenar e supervisionar o SINAES.

Trata-se de um órgão colegiado, vinculado diretamente ao Gabinete do Ministro da Educação, sendo composto por 01 (um) membro do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 01 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, 03 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo 01 (um) obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior, 01 (um) representante do corpo discente das instituições de educação superior, 01 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior, 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior e 05 (cinco) membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior, dentre os quais será eleito, pelo colegiado, seu Presidente, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

As competências da CONAES estão descritas no artigo 6.º da Lei 10.861/04:

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, com as atribuições de:

- I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II – estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- III – formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações⁹ produzidas nos processos de avaliação;

- IV – articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;
- V – submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- VI – elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;
- VII – realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

A Portaria MEC 2.051/04, em seu artigo 3.º, praticamente repete tais atribuições; aduz, no parágrafo único do mesmo dispositivo que:

Art. 3.º (...)

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições descritas no caput e estabelecidas no art. 6.º da Lei no 10.861 de 2004, poderá ainda a CONAES:

- I - institucionalizar o processo de avaliação a fim de torná-lo inerente à oferta de ensino superior com qualidade;
- II - oferecer subsídios ao MEC para a formulação de políticas de educação superior de médio e longo prazo;
- III - apoiar as IES para que estas avaliem, periodicamente, o cumprimento de sua missão institucional, a fim de favorecer as ações de melhoramento, considerando os diversos formatos institucionais existentes;
- IV - garantir a integração e coerência dos instrumentos e das práticas de avaliação, para a consolidação do SINAES;
- V - assegurar a continuidade do processo de avaliação dos cursos de graduação e das instituições de educação superior;
- VI - analisar e aprovar os relatórios de avaliação, consolidados pelo INEP, encaminhando-os aos órgãos competentes do MEC;
- VII - promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, informando periodicamente a sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação da educação superior e estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;
- VIII - promover atividades de meta-avaliação do sistema para exame crítico das experiências de avaliação concluídas;
- IX - estimular a formação de pessoal para as práticas de avaliação da educação superior, estabelecendo diretrizes para a organização e designação de comissões de avaliação.

Em uma visão “hierárquica”, a CONAES ocupa uma posição superior, posto que após formado o referencial final de cada IES, a partir dos diversos instrumentos de avaliação, este é encaminhado pelo INEP àquela comissão, a qual emitirá parecer conclusivo, indicando, se for o caso, a necessidade de formalização de Protocolo de Compromisso, documento em que a IES compromete-se em reparar as falhas apontadas pelo processo avaliativo, sob pena de incidir nas penas do artigo 10, § 2.º, I a III, da Lei 10.861/04: suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação, cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos ou advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

4.4 ENADE

ENADE é a sigla que representa o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, integrado ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Sua ocorrência está prevista no artigo 5.º da Lei 10.861/04 e regulamentada pela Portaria MEC 2051/2004, em seu capítulo III, seção III. Na concepção do SINAES esse instrumento foi denominado PAIDEIA, em alusão à educação integral dos gregos.

Como já comentado, tem o objetivo de verificar, junto aos alunos dos cursos de graduação, os resultados do processo ensino/aprendizagem.

É uma avaliação imposta aos alunos da graduação. De acordo com a Lei nº. 10.861/04, art. 5º, § 5º, o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

A primeira edição do ENADE foi realizada em 7 de novembro de 2004, à época, em 644 locais de prova, distribuídos em 361 municípios.

Esta forma de avaliação tem sido aplicada na forma prescrita pelo artigo 25, da Portaria MEC 2.051/04: a uma amostra de alunos de cada curso, nas áreas definidas, anualmente, pelo Ministério da Educação. O grupo selecionado é formado por estudantes do final do primeiro e do último ano de cada curso. As áreas avaliadas devem ser submetidas a novo exame, no prazo máximo de 03 (três) anos (Portaria INEP 107, de 22 de julho de 2004).

Para a obtenção de seus objetivos o ENADE desenvolve-se através de três instrumentos:

I – Prova única, aplicada a uma amostra de estudantes, definida pelo INEP, dentre alunos do final do primeiro e último ano de cada curso selecionado;

II - Questionário socioeconômico, aplicado aos alunos selecionados, a fim de compor o perfil dos estudantes; e,

III – aos coordenadores de curso, questionário objetivando reunir informações que contribuam para a definição do perfil do curso.

O questionário socioeconômico é enviado previamente aos estudantes selecionados, devendo o cartão-resposta ser entregue, já preenchido, no dia da prova. Já o questionário destinado aos coordenadores é preenchido *on-line*, no prazo máximo de 15 dias após a aplicação do ENADE (Portaria INEP 107/04, art. 8).

4.5 AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Outro importante instrumento integrado ao SINAES é a AVALIES – Avaliação das Instituições de Ensino Superior.

Buscando aferir a qualidade dos serviços prestados pelas instituições, de uma forma mais eficiente, o SINAES contempla a avaliação institucional sob duas óticas: interna (auto-avaliação) e externa. Daí a previsão das Comissões Próprias de Avaliação – CPA, nos artigos 3.º, § 2.º e 11, da Lei 10.861/04 e 10 da 11 Portaria MEC 2.051/04, bem como das Comissões Externas (art. 13 da Portaria MEC 2.051/04).

4.5.1 COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA E AVALIAÇÃO INTERNA

Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, por força do disposto na Lei 10.861/04, artigo 11, deve possuir uma Comissão Própria de Avaliação - CPA, a qual tem por atribuição legal a condução de sua auto-avaliação, a fim de sistematizar os dados solicitados pelo INEP.

A CPA deve ser constituída

(...) por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. (Lei 10.861/04, art. 11, I).

A fim de obter eficiência e isenção em seus procedimentos a lei lhe assegura "atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior." (*idem*, inciso II). O sucesso no alcance de seus objetivos será melhor alcançado quando a comissão envolver representações significativas e proporcionais dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

A essa comissão, portanto, cabe o desenvolvimento da avaliação interna da IES. Essa etapa da avaliação institucional desenvolve-se a partir de orientações gerais disponibilizadas pelo INEP, a partir de diretrizes estabelecidas pela CONAES, contemplando "os requisitos e os procedimentos mínimos para o processo de auto-avaliação." (Portaria MEC 2.051/04). Dentre esses requisitos estão os aspectos instituídos pelo art. 3.º da Lei 10.861/04, os quais alertam quanto à necessidade de identificação do perfil da instituição, seu relacionamento com a sociedade, sua política de ensino, pesquisa e extensão, dentre outros.

Conforme descreve a CONAES (2004a, p. 20):

"A auto-avaliação constitui um processo por meio do qual um curso ou instituição analisa internamente o que é e o que deseja ser, o que de fato realiza, como se organiza, administra e age, buscando sistematizar informações para analisá-las e interpretá-las com vistas à identificação de práticas exitosas, bem como a percepção de omissões e equívocos, a fim de evitá-los no futuro."

O objetivo da auto-avaliação, portanto, é fazer com que a IES verifique, em um processo cíclico, sua forma de atuação e contribuição no contexto do ensino superior, identificando seus pontos fortes e fracos, buscando soluções para suas limitações, firmando um compromisso com a permanente manutenção da qualidade nos serviços oferecidos à sociedade, utilizando-se da avaliação em sua função primordial: fornecer subsídios para a tomada de decisões. Para isso, se faz necessária a observância de alguns requisitos essenciais: existência de uma equipe de coordenação; participação dos integrantes da instituição; compromisso explícito por parte dos dirigentes das IES; informações válidas e confiáveis; e uso efetivo dos resultados.

Cada IES define a metodologia, os procedimentos e objetivo da avaliação que deseja realizar, levando em conta sua realidade. Entretanto, algumas etapas sugeridas pela CONAES são de extrema importância. Na etapa de preparação, após constituída a CPA e devidamente cadastrada no INEP, a comissão¹²

deve definir seu plano de ação, estratégias, metodologias, seu projeto de avaliação, sempre levando em conta as diretrizes legais pertinentes. Visando buscar o engajamento de todos os seguimentos acadêmicos deve ser buscada a sensibilização da comunidade através de seminários, reuniões ou palestras, entre outros.

Segue-se então a etapa do desenvolvimento da avaliação. Para tanto a IES cumprirá várias ações visando o levantamento dos dados e sua análise preliminar. Essas ações envolvem, por exemplo: reuniões ou seminários para apresentação dos modelos de avaliação propostos, bem como do próprio SINAES; definição de instrumentos de coleta de dados: entrevistas, questionários, etc; definição de grupos de trabalho para cada segmento da comunidade acadêmica; definição da metodologia de análise dos dados coletados; organização e discussão dos resultados; definição do formato do relatório de auto-avaliação a ser apresentado ao INEP.

Por fim, os dados coletados e analisados de forma preliminar devem ser consolidados em um relatório cujo modelo é definido pela própria IES. Esse documento tem como destinatários diretos a comunidade acadêmica, os avaliadores externos e a toda a sociedade.

Os resultados devem ser publicados por diversos meios, possibilitando sua discussão e ainda o conhecimento por parte do corpo docente, discente e técnico administrativo, das ações concretas definidas para a reparação das falhas constatadas.

Finalizados esses passos é necessário verificar a forma com que foi desenvolvido todo o processo avaliativo. Conforme observa a CONAES (2004b, p. 14):

“Deste modo, o processo de auto-avaliação proporcionará não só o auto-conhecimento institucional, o que em si é de grande valor para a IES, como será um balizador da avaliação externa, prevista no Sinaes como a próxima etapa da avaliação institucional.”

Esse “balanço crítico”, como é definido pela CONAES (2004b, p.14), é de fundamental importância à continuidade do processo avaliativo, como reflexão crítica sobre a execução de cada etapa, verificando a adequação dos meios escolhidos bem como sua eficiência e importância para o alcance dos fins planejados.

O conteúdo buscado em todo esse processo está dimensionado na Lei 10.861/04, art. 3.º e explicitado, na forma de orientações gerais, pela CONAES em seu documento “Roteiro de Auto Avaliação Institucional”. Nele a CONAES organiza a auto-avaliação em três núcleos: 1) Núcleo básico e comum – com tópicos exigidos para a avaliação interna de todas as IES; 2) Núcleo de temas optativos – com tópicos que podem ser ou não selecionados, segundo julgue a IES serem adequados à sua realidade e projeto de avaliação; e, 3) Núcleo de documentação, dados e indicadores – indicadores e documentos que podem contribuir para fundamentar e justificar as análises e interpretações, os quais deverão ser aliados a outros instrumentos de coleta de dados definidos pela instituição.

Esses tópicos farão parte da avaliação da instituição, nas dez dimensões do SINAES: 1) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; 2) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; 3) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção¹³

artística e do patrimônio cultural; 4) A comunicação com a sociedade; 5) As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; 6) Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; 7) Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; 8) Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional; 9) Políticas de atendimento a estudantes e egressos; 10) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior; e outros itens que a instituição julgue importante para a formação de seu perfil institucional.

O Relatório oriundo desse processo deve ser encaminhado ao INEP. As primeiras avaliações, desde a implantação do SINAES, têm o prazo máximo até 1º de setembro de 2006, para apresentação dos respectivos relatórios de auto-avaliação.

4.5.2 AVALIAÇÃO EXTERNA

Após a realização da auto-avaliação é o momento da segunda etapa da Avaliação Institucional. A Avaliação Externa é regulada por vários documentos e normas, dentre as quais se destacam a Lei 10.870, de 19.05.2004, a Portaria INEP 31, de 17.02.2005 com as inovações trazidas pela Portaria MEC 1.027, de 15.05.2006, além das disposições da Lei do SINAES e sua portaria regulamentadora.

Para a realização desse processo avaliativo o INEP efetua uma pré-seleção e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, instituída pelo MEC, a seleção final de docentes, dentre os cadastrados no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASis, a fim de compor comissões avaliadoras.

As exigências para a candidatura às comissões são as dispostas na Portaria MEC 1.027, de 15.05.2006, artigo 5.º:

(...)

I - titulação mínima de doutor;

II - efetiva produção acadêmica e intelectual nos cinco anos imediatamente anteriores à seleção, comprovada através de currículo "Lattes";

III - reputação ilibada;

IV - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

V - disponibilidade para participação em pelo menos três avaliações anuais.

A Portaria estabelece uma exceção, no parágrafo quarto do mesmo artigo, à exigência da titulação de doutorado para os avaliadores, dispondo que:

Art. 5.º (...)

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser selecionados avaliadores que não atendam ao disposto no inciso I, fundamentadamente, em função das características próprias dos cursos avaliados, e desde que comprovado o notório saber e a reconhecida qualificação¹⁴

para atuar como avaliador.

Os procedimentos para a avaliação institucional externa são estabelecidos pela Portaria INEP 31, de 17.02.2005. Essa norma foi editada com base na Portaria MEC 4.362/2004, revogada recentemente pela Portaria MEC 1.027, de 15 de maio de 2006. Por tratar-se de mudança recente, ainda não se tem uma nova norma para os procedimentos da avaliação institucional, motivo pelo qual nesse período de transição há que se interpretar a Portaria 31/2005 combinando-se com as disposições da nova regulamentação.

Pela análise das normas verifica-se que, para a avaliação institucional externa, a comissão avaliadora é composta de 03 (três) a 08 (oito) membros, conforme o porte da instituição. A coordenação dos trabalhos recai sobre um dos membros, o qual tem por responsabilidade (art. 3.º, § 5.º da Portaria INEP 31, de 17.02.2005):

“Art. 3º (...)

§ 5º O Coordenador da comissão, referido nos parágrafos anteriores, será responsável pela mediação das relações entre a comissão e as instâncias institucionais de gestão e de avaliação, assim como pela articulação entre a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e o desenvolvimento do processo avaliativo e pela validação dos relatórios de avaliação dos cursos.”

A avaliação deve ser concluída no prazo máximo de 03 (três) dias e meio, podendo esse prazo variar “de acordo com o porte da instituição e o número de cursos/habilitações da IES” (Portaria INEP 31/04, art. 3.º, § 6.º).

Seu objeto é analisar o atendimento às dez dimensões elencadas na Lei do SINAES (art. 3.º). Assim, dentre as atribuições das Comissões Externas de Avaliação Institucional o art. 6.º da Portaria INEP 31/04, relaciona, como forma de subsidiar o trabalho de avaliação, o exame dos seguintes documentos: a) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); b) Projeto Pedagógico Institucional (PPI); c) relatórios parciais e finais do processo de auto-avaliação, produzidos pela IES; d) dados gerais e específicos da IES constantes do Censo da Educação Superior e do Cadastro de Instituições de Educação Superior; e) dados sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE); f) relatório de avaliação institucional produzido na última avaliação realizada por Comissão Externa de Avaliação Institucional; g) dados do questionário socioeconômico dos estudantes produzidos pelo ENADE; h) relatório da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, quando for o caso; i) relatório e conceitos da CAPES para os cursos de pós-graduação da IES; j) documentos sobre o credenciamento e o último recredenciamento da IES.

Após essa análise a Comissão Avaliadora Externa deve “elaborar relatório descritivo-analítico e parecer conclusivo sobre os resultados da avaliação, utilizando o modelo fornecido pelo INEP, no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da avaliação *in loco*” (Portaria INEP 31, art. 6.º, III).

O relatório final da avaliação é encaminhado à Coordenação Geral de Avaliação Institucional de Educação Superior e dos Cursos de Graduação, a qual o encaminhará à IES para conhecimento e análise, oportunizando-lhe a interposição de pedido de reconsideração da avaliação, caso haja discordância¹⁵

quanto ao resultado.

Protocolado o pedido de reconsideração da avaliação junto à referida Coordenação, esta encaminha o documento à comissão avaliadora externa, para análise por seus membros. Após a apreciação, em prazo fixado pelo INEP, o documento é devolvido à Coordenação que poderá encaminhá-lo à Comissão Técnica em Avaliação Institucional e dos Cursos de Graduação, para parecer.

Em não havendo pedido de reconsideração ou, havendo, após as devidas formalidades, o relatório é encaminhado pela Coordenação à Secretaria de Educação Superior - SESu e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, servindo de referencial para os processos de credenciamento e credenciamento.

4.6 AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO – ACG

A terceira fonte de dados do SINAES é a Avaliação de Cursos de Graduação – ACG, processo pelo qual são avaliadas todas as modalidades de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnologia), presenciais ou à distância, aproveitando seus resultados para subsidiar os processos de regulação (reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos).

Esse processo é realizado por comissão externa, constituída nos moldes das comissões de avaliação institucional, composta, no entanto, por no mínimo 02 (dois) avaliadores, podendo variar o quantitativo de avaliadores considerando o número de habilitações do curso (Portaria MEC 1.027/06, artigo 8.º e Portaria INEP 31/2005, artigo 3.º, § 3.º). Os procedimentos dessa modalidade são também regulados pela Portaria INEP 31/2005, com as modificações da Portaria INEP 1.027, de 15.05.2006.

O art. 4.º da Lei n.º 10.861/2004 dispõe que a avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo “identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, as instalações físicas e a organização didático-pedagógica”.

Transparece, portanto, o entendimento de que a qualidade da educação superior, exigida pela CF/88 e LDB, tem esses três elementos como determinantes à sua consolidação.

Assim, seus indicadores estão distribuídos entre esses três aspectos dos cursos de graduação, constituindo três categorias. Na primeira, “Organização Didático-Pedagógica” tem-se: a) Administração Acadêmica: coordenação e colegiado de curso; b) Projeto Pedagógico do Curso: concepção, currículo e avaliação; c) Atividades Acadêmicas Articuladas à Formação: prática profissional e/ou estágio, TCC e atividades complementares; e, d) Resultados do ENADE.

Na segunda categoria, “Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo”, os indicadores são: a) Perfil Docente; b) Atuação nas

atividades acadêmicas; c) Corpo discente: atenção aos discentes e egressos; e d) Corpo Técnico-Administrativo: atuação no âmbito do curso.

Por fim, os indicadores da terceira categoria que compõe a matriz do instrumento de avaliação de cursos de graduação, "Instalações Físicas", são: a) Biblioteca; b) Instalações especiais e laboratórios específicos: cenários / ambiente / laboratórios para a formação geral e básica.

Para aferir esses indicadores a comissão de avaliação de cursos examina os seguintes documentos: a) Projeto Pedagógico Institucional (PPI); b) projeto pedagógico do curso; c) perfil do corpo social do curso: docentes, discentes, egressos, técnicos e administrativos; d) dados sobre o ENADE; e) dados do questionário socioeconômico dos estudantes produzidos pelo ENADE; f) dados do Censo da Educação Superior e do Cadastro Geral dos Cursos; e g) relatório de avaliação do curso produzido na última avaliação realizada por Comissão Externa de Avaliação de Curso.

Finda a verificação *in loco*, a comissão tem o prazo de três dias para elaborar relatório descritivo-analítico e parecer conclusivo sobre os resultados da avaliação, utilizando o modelo fornecido pelo INEP.

A destinação do resultado e seus trâmites finais seguem as mesmas etapas da avaliação institucional externa, havendo igualmente possibilidade de interposição de pedido de reconsideração pela IES.

4.7 – PROCEDIMENTOS FINAIS

Os resultados desses três instrumentos são analisados em conjunto, pelo INEP e CONAES, considerando ainda duas fontes acessórias: o Censo da Educação Superior, que inclui informações sobre atividades de extensão e o Cadastro de Cursos e Instituições, ambos integrados ao SINAES.

Caso os resultados sejam considerados insatisfatórios há a previsão de celebração de um compromisso entre a IES e o MEC, para melhoria da qualidade, nos termos do artigo 10, da Lei 10.861/04 e art. 35 e 36, da Portaria MEC 2.051/04.

Na hipótese de descumprimento do compromisso firmado, a instituição poderá sofrer as penalidades relacionadas nos incisos do artigo 10:

I - suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação; II – cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos; III – advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

Após todo o processo, com a união dos resultados de todos os instrumentos de avaliação, estará formado o referencial de cada IES avaliada, o qual será publicado, para conhecimento da sociedade em geral, inclusive da própria IES, e encaminhado para setores do MEC, ligados ao acompanhamento da educação superior.

5. CONCLUSÃO

Após algumas formas de avaliação da educação superior, o Estado busca implementar um novo sistema. Um método, no entanto, mais complexo que os antecessores, analisando a realidade das instituições de ensino superior, através de várias perspectivas: docente, discente, técnico-administrativa e externa.

Esses fatores conduzem ao entendimento de que o SINAES não constitui somente mais um sistema, mas uma nova etapa na avaliação da educação superior. A continuidade da caminhada empreendida ao longo de anos, podendo ser considerado uma resposta eficiente às determinações da Constituição Federal de 1988 e da nova LDB.

Pela recente implementação e peculiaridade de seus instrumentos, ainda não se tem a confirmação da eficiência do sistema. Entretanto, as bases sobre as quais está constituído demonstram grandes possibilidades de sucesso.

6. REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei n 10.870**, de 19 de mai. 2004. Institui a Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 20 de mai. 2004. p. 1 col. 3.
- BRASIL. **Lei n 10.861**, de 14 de abr. 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 15 de abr. 2004. Seção 1 p. 3.
- BRASIL. **Lei n 9.394**, de 20 de dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 23 de dez. 1996.
- COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. **Avaliação externa de instituições de educação superior: diretrizes e instrumento**. Brasília, 2006. 180 p.
- _____. **Instrumento de avaliação de cursos de graduação**. Brasília, 2006b. 96 p.
- _____. **Diretrizes para avaliação das instituições de educação superior**. Brasília, 2004a, 30 p.
- _____. **Roteiro de auto-avaliação institucional: orientações gerais**. Brasília, 2004b, 44 p.
- DIAS, Alessandra C S M. **Coletânea de textos de Legislação do Ensino Superior**. Curso de Pós-Graduação em Metodologia do Ensino Superior. Faculdade São Lucas. Porto Velho-RO, 2006.
- INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E ENSINO ANÍSIO TEIXEIRA. **ENADE: perguntas frequentes**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/superior/enade/perguntas_frequentes.htm>. Acesso em 13.jun.2006.
- _____. **Portaria 31 de 17 de fev. 2005**. Diário Oficial. Brasília, 21 de fev. 2005. Seção 1 p. 15.
- _____. **Manual do ENADE – exame nacional de desempenho dos estudantes**. Brasília, 2004, 71 p.
- _____. **Portaria 107 de 22 de jul. 2004**. Diário Oficial. Brasília, 15 de mai. 2006. Seção I p. 9.
- JACKSON, Maria José. [2003?] **SINAES: a proposta de avaliação da educação superior**. Disponível em <<http://www.ufpa.br/beiradorio/arquivo/beira14/entrevista.htm>>. Acesso em 10 mai. 2006.
- LOPES, Maria Fernanda Arraes [1999?]. **Objetivos e perspectivas do programa de avaliação institucional das universidades brasileiras (PAIUB) e do exame nacional de cursos (ENC)**. Disponível em <<http://www2.uerj.br/~anped11/23/1104p.htm>>. Acesso em 10 mai. 2006.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria 4.362 de 29 de dez. 2004**. Diário Oficial. Brasília, 30 dez. 2004. Seção 1 p. 67.
- _____. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES: Bases para uma nova proposta da educação superior**. Brasília, 2003, 98 p.

SUGESTÃO DE LEITURA

JURU, JURUPÁ, JURUPARI

JULIO CARVALHO

EDUFRO

COMENTÁRIOS: homem retroage ao seu tempo. O tempo das águas, dos rios, das chuvas, dos ventos, das tempestades, das noites escuras e enluaradas e dos amores fortuitos. Lembra dos adultos aqueles tempos sentados nas calçadas, contando histórias que ainda hoje enriquecem a mitologia amazônica

Nessa doce volta, o homem expira tudo que a natureza lhe presenteou. Lembra das baracéias e das paixões que lhe vinham da mata. Cai-lhe um fogaréu de emoções e Julio introduz o leitor num universo próprio do povo amazônida, característica esta, expressa antes, porém, em peças suas como "A Fauna e Flora" (1981), "Amazônia" (1983), "Arte Regional" (1986), e "Moderno" (1995).

Viajando no tempo e na vida, é nestas paragens, junto de caboclos, que se pode conhecer melhor o artista e sua obra. E, mirando objetos por ele talhados, lapidados e trabalhados – seja em forma de gente, animal. Árvore ou figuras indefinidas – refletir pela retina que "o olho permite que as coisas sejam vistas pela graça de seu ser" (Michel Foucault)